DELIBERAÇÃO AC00 - 2337/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3745/2015
PROTOCOLO	: 1566830
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE-EMHA
JURISDICIONADOS	: MARTA LÚCIA DA SILVA MARTINEZ E DIRCEU DE OLIVEIRA PETER
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: AUDITORIA – AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – ATOS ADMINISTRATIVOS – CONFORMIDADE COM A NORMA LEGAL – REGULARIDADE.

Os atos administrativos realizados em conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie e demais normas reguladoras da matéria são declarados regulares, ensejando o arquivamento do processo de auditoria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 15 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **declarar a regularidade** dos atos e procedimentos apurados no Relatório de Auditoria 16/2014, realizada na Agência Municipal de Habitação de Campo Grande/MS - EMHA**,** tendo como período auditado de 02 de janeiro a 30 de junho de 2014, sob a responsabilidade de **Dirceu de Oliveira Peter e Marta Lúcia da Silva Martinez**, Diretores Presidentes, e pelo **arquivamento** do presente processo.

Campo Grande, 15 de agosto de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Referem-se estes autos ao **Relatório n. 16/2014,** decorrente de Auditoria realizada junto a **Agência Municipal de Habitação de Campo Grande/MS - EMHA,** tendo como período auditado de 02 de janeiro a 30 de junho de 2014, sob a responsabilidade de **Dirceu de Oliveira Peter e Marta Lúcia da Silva Martinez**, Diretores Presidentes, consoante demonstrado às f. 06.

O mencionado Relatório trouxe em sua conclusão as as irregularidades constantes dos seguintes itens:

IX- SUPRIMENTOS DE FUNDOS
X- PAGAMENTOS DE HORAS EXTRAS
XII- VEÍCULOS E CONTROLE DE COMBUSTÍVEL
XIII- TESOURARIA E BÀNCOS

Determinei a intimação dos Gestores, Dirceu de Oliveira Peters e seu sucessor Enéas José de Carvalho Netto – f. 492 -, houve o comparecimento do primeiro com resposta e documentos juntados às f. 503/727, que retornou aos autos às f. 734/775, e em seguida houve nova Solicitação de Providências por parte da 5ª Inspetoria no sentido de que fosse igualmente intimada a Senhora Marta Lúcia da Silva Martinez – f. 778, o que determinei, e houve seu comparecimento – f. 787/833, e sobre todos os documentos juntados aos autos manifestou-se a 5ª Inspetoria de Controle Externo através da Análise n. 56603/2017, na qual relata as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria, e diante das respostas e documentos encaminhados pelos Gestores à época, concluiu:

> Em face ao exposto, entendemos que **o Relatório de Auditoria nº 016/2014**, realizada na Agência Municipal de Habitação de Campo Grande–MS EMHA sob a responsabilidade do Sr. Dirceu de Oliveira Peter **apresenta-se regularizado**. (grifei)

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer n. 6629/2018, relatando a tramitação processual e destacando quanto ao reexame realizado pela 5ª Inspetoria e sua conclusão que as irregularidades foram sanadas.

Em seguida o *Parquet* corroborou o entendimento da análise técnica e fundamentando no art. 18, I da Lei Complementar n. 160/2012, concluiu opinando que esta egrégia Corte de Contas julgue pelo arquivamento do processo com comunicação aos interessados.

Os autos me foram encaminhados para prosseguimento na tramitação.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Como já relatado, o presente processo foi autuado em decorrência de irregularidades apontadas no Relatório **n. 16/2014,** da Auditoria realizada junto a **Agência Municipal de Habitação de Campo Grande/MS - EMHA,** tendo como período auditado de 02 de janeiro a 30 de junho de 2014, sob a responsabilidade de **Dirceu de Oliveira Peter e Marta Lúcia da Silva Martinez**, Diretores Presidentes.

Que houve a intimação dos Gestores para manifestação, momento em que compareceram com justificativas e documentos – f. 503/727; 734/775 e 787/833-, que exigiu manifestação da 5ª Inspetoria cuja análise de f. 835/840, foi conclusiva quanto a terem sido sanadas todas as irregularidades, e neste mesmo sentido foi o Parecer de f. 841/842, do Ministério Público de Contas em cuja conclusão, ante a regularidade atestada pela Equipe Técnica sugere o arquivamento do processo com intimação dos interessados.

DISPOSITIVO

De posse dos autos, observo que, de fato, através das respostas e documentos encaminhados pelos Gestores, às irregularidades foram afastadas como já atestado, e nesse sentido não existem mais fatos motivadores ao prosseguimento do feito, e assim, entendo por acolher o parecer do Ministério Público de Contas e, **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** dos Atos Auditados e pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos do art. 173, Parágrafo Único, I, c/c o art. 181, § 3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados quanto a presente decisão, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade dos procedimentos administrativos apontados no relatório de Auditoria, e pelo arquivamento do presente processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de agosto de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB. TWA
SETAC. KGG/DSSM